

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001804/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041515/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.210321/2026-23
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN, CNPJ n. 10.635.706/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO JOSE DA SILVA;

E

UTSCH DO BRASIL INDUSTRIA DE PLACAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ n. 09.132.130/0002-33, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CLAUDIO TAVARES DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Motoristas e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Passageiros, de Cargas, de Logística e Diferenciados**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS - REAJUSTE SALARIAL

As partes convencionam que, a partir de 01 de maio de 2026, os pisos salariais previstos em instrumentos coletivos anteriores ou praticados pela empresa **serão reajustados pelo percentual de 6% (seis por cento)**:

MOTORISTA DE UTILITÁRIO (ATÉ 2 TONELADAS)	R\$ 6.845,37
AJUDANTE	R\$ 1.874,09

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa signatária reajustará os pisos salariais superiores aos contidos no caput da cláusula 3ª, aplicará o reajuste no percentual de **6% (seis por cento)**, sobre o salário de todos os empregados da categoria, considerando os salários percebidos em abril de 2026, a partir de 01 de maio de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação do reajuste salarial previsto no parágrafo 1º da cláusula 3ª e o pagamento das diferenças salariais do período deverá ser efetuada, para todos os trabalhadores, juntamente com a folha do mês subsequente ao fechamento do presente instrumento normativo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento por meio eletrônico ou físico, que deverão conter a identificação da empresa, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa compromete-se a fornecer aos empregados admitidos na vigência do presente ajuste cópia do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá uma antecipação salarial a cada 15 (quinze) dias, no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário, salvo nas hipóteses em que o empregado declare por escrito que deseja receber seu salário em parcela única.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS SALARIAIS

Os descontos salariais serão admitidos, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra ou avaria de veículos, avaria ou perda de carga ou qualquer outra espécie de dano, se resultar configurada culpa ou dolo do empregado sendo que as despesas com obtenção de Boletim de Ocorrência serão suportadas pelas empresas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - PTS (PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO)

O empregado que já tenha completado 02 (dois) anos de vinculação ininterrupta à mesma empresa receberá, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial fixado para os ajudantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prêmio acima não tem natureza salarial para fins de equiparação, sendo devido a partir do mês seguinte em que o empregado completar o biênio ininterrupto aqui mencionado, salientando-se que tal prêmio não será devido cumulativamente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO

Pelo presente Instrumento Coletivo, a empresa deverá fornecer a todos os empregados abrangidos por esta norma coletiva, o benefício do Seguro de Vida e demais garantias, com qualidade de atendimento ao

trabalhador e com custo acessível aos empresários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Seguro de Vida previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho, terá que cumprir as seguintes exigências:

- a) A empresa arcará com 100% (cem por cento) do valor do seguro (seguro não contributivo);
- b) Não exigir o preenchimento de Declaração Pessoal de Saúde – DPS; e
- c) Não exigir dados pessoais de cada funcionário, dentre os quais cito: Nome, CPF, Data de Nascimento, Salário ou outra qualquer informação, para inclusão ou atualização mensal no seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Seguro de Vida firmado abrangerá os empregados, cujos contratos de trabalho estejam ativos, assegurando as seguintes coberturas:

Coberturas e Assistências	Capital Segurado Individual
Morte	R\$ 69.000,00
IEA – Indenização Especial por Acidente (Morte Acidental) ¹	R\$ 69.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 69.000,00
Rescisão Trabalhista ²	R\$ 9.750,00
Assistência Funeral Familiar ³	Até R\$ 5.000,00
Taxa de Exumação Antecipada ⁴	Até R\$ 600,00
Assistência à Vítima de Crime ⁵	Até R\$ 2.000,00
Assistência à Serviços Básicos (Água, Luz e Gás) ⁶	04 parcelas de R\$ 200,00

1 – Em caso de morte em consequência de acidente, os capitais segurados da cobertura de Morte e IEA – Indenização Especial por Acidente (Morte Acidental) se acumulam;

2 – Em caso de morte do segurado, a empresa contratante receberá o valor definido acima;

3 – Traslado para a base domiciliar, independentemente do local que ocorreu o óbito, sem limite de quilometragem;

4 – Em caso de morte do segurado, o beneficiário será reembolsado até o valor definido acima;

5 – Amparar o segurado em caso de problemas decorrentes de assalto, agressão, roubo ou furto envolvendo o segurado, seu automóvel ou residência. Para a assistência ser fornecida, deverá ser apresentado o Boletim de Ocorrência;

6 – Em caso de morte do segurado, o beneficiário receberá o valor definido acima, para pagamento dos serviços básicos.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - DO ABONO PECUNIÁRIO

A empresa continuará pagando aos empregados ativos vinculados à categoria representada, ABONO PECUNIÁRIO, no valor **R\$ 1.543,94 (hum mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos)**. Este pagamento será feito em parcela única até o dia 05 de setembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O abono de que trata o caput desta cláusula não incorpora e nem complementa a remuneração devida ao empregado para efeito de férias, 13º salário, horas extraordinárias ou de outro direito trabalhista oriundo do contrato de trabalho e da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de demissão do empregado sem justa causa, deverá o empregador, no ato do pagamento das verbas rescisórias, efetuar a quitação da parcela referente ao abono pecuniário, proporcional ou integral, caso a mesma ainda não tenha sido quitada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As partes convencionam os seguintes valores, **a partir de 01 de maio de 2026:**

TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	R\$ 45,00
------------------------------	-----------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do tíquete refeição/alimentação estipulado acima deverá ser concedido mensalmente a todos os empregados de acordo com os benefícios e entendimentos disciplinados na Lei que instituiu o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação do reajuste do tíquete refeição/alimentação previsto no caput desta cláusula e o pagamento das diferenças do período deverá ser efetuada, para todos os trabalhadores, juntamente com a folha do mês subsequente ao fechamento do presente instrumento normativo.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

A empresa concederá plano de saúde a seus empregados e dependentes, abrangidos por este instrumento normativo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa arcará com o percentual de 70% (setenta por cento) do valor do plano do empregado titular e filhos, e o empregado arcará com 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que queiram incluir os cônjuges terão que arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor do plano e a empresa arca com os 50% (cinquenta por cento) restantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa acordante, por este Instrumento Normativo fornecerá Plano Odontológico para todos os seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa arcará com o percentual de 100% (cem por cento) do valor do plano do empregado titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que queiram incluir os seus dependentes deverão comunicar por escrito a seu empregador, ficando a empresa obrigada a arcar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do plano para os dependentes indicados pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A mensalidade a ser paga pela empresa não poderá ultrapassar o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por empregado ou dependente indicado.

PARÁGRAFO QUARTO – A contratação e a administração de plano odontológico se dará através de contrato coletivo por adesão com uma Operadora de benefícios, conforme resolução normativa 195 da ANS (Agência Nacional de Saúde).

PARÁGRAFO QUINTO – O Plano Odontológico deverá ter como parâmetro mínimo de cobertura, além do estabelecido pelo rol da ANS (Agência Nacional de Saúde), um acréscimo de mais 90 (noventa)

procedimentos odontológicos, para assim ampliar a cobertura de atendimento, como também uma ampla rede credenciada com cobertura para todas as especialidades odontológicas.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DIÁRIAS DE VIAGENS

As diárias pagas nas ocasiões em que são empreendidos deslocamentos superiores a mais de 100 km da empresa, sempre a título de reembolso de despesas com refeições e pernoites, é ratificada nos valores a seguir explicitados, **a partir de 01 de maio de 2026**:

ALMOÇO	R\$ 45,00
JANTAR	R\$ 45,00
PERNOITE	R\$ 90,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a empresa forneça tíquete refeição, cesta básica ou vale alimentação está isenta de reembolsar a parcela correspondente ao almoço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado fará jus ao pagamento do jantar, caso retorne à sede da empresa após as 21:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado que empreender viagem superior a 100 km, somente fará jus ao pagamento do pernoite, na hipótese de não retornar à sua residência no mesmo dia em que iniciou sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO RODOVIÁRIO

A empresa reconhece o dia 25 de julho como o "DIA DO RODOVIÁRIO", ficando assegurado, aos empregados que trabalhem nesse dia, a remuneração em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES GRATUITOS PARA O TRABALHO

A empresa fornecerá gratuitamente, uniforme para o trabalho, quando exigido seu uso, em número de 04 (quatro) por semestre. A não conservação do aludido vestuário implicará a concessão de uniforme excedente à quantidade ora estabelecida, mediante o respectivo desconto no salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente serão admitidos descontos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado na conservação ou guarda do aludido uniforme.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE DISTRATO LABORAL



Visando o melhor interesse da empresa e dos trabalhadores do setor, faz-se obrigatória a homologação das rescisões de contratos de trabalho com vigência superior a 12 (doze) meses, junto ao Sindicato Laboral, sendo nulo o TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) que não possuir o carimbo assistencial do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No ato da homologação a empresa deve apresentar os seguintes documentos:

- 05 (cinco) vias de TRCT's carimbadas e assinadas;
- Aviso prévio em 03 (três) vias, carimbadas e assinadas;
- Carta de preposto;
- Livro ou ficha de registro;
- Carta de apresentação do trabalhador;
- 03 (três) últimos contracheques;
- Comprovante de depósito da verba rescisória, quando depositadas e extrato do empregado;
- Extrato analítico ou de conta vinculada para fins rescisórios do FGTS atualizado;
- Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) que não aparecer no extrato;
- GRRF autenticada pela CEF e demonstrativo;
- CTPS atualizada e assinada;
- Exame demissional;
- PCMSO e PPP quando o empregado exercer atividade em área insalubre ou perigosa;
- Guia de seguro desemprego;
- Chave de identificação;
- Certidão de quitação sindical;
- Apólice do Seguro de Vida Obrigatório prevista nesse acordo coletivo ou Certidão de Regularidade expedida pelo sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado nos seguintes prazos, salvo em casos de previsão expressa nos termos do artigo 477, parágrafo 6º da CLT, alterado pela Lei nº 13.467/17 em acordo coletivo de trabalho:

a) até o décimo dia imediato ao término do contrato; ou

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agendamento de homologação deve se dar até no máximo 05 (cinco) dias após o início do aviso prévio. Quando o aviso prévio for indenizado ou pedido de demissão, o prazo para agendamento será de 03 (três) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa deverá comprovar, no ato da rescisão de contrato de trabalho, as faltas, as médias de horas extras e noturnas com reflexos se houver; 12 (doze) meses, nos termos do artigo 507-B, da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso realize depósito bancário das verbas rescisórias, a empresa deverá orientar o funcionário a imprimir o extrato da sua conta para apresentar no ato da homologação.

PARÁGRAFO SEXTO - A quitação passada pelo empregado ao empregador, com assistência de entidade sindical de sua categoria, no momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho, tem eficácia

liberatória exclusivamente em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Por ocasião da rescisão do Contrato de Trabalho, a empresa compromete-se, sem que o empregado solicite, a fornecer o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), para fins previdenciários e a Declaração de Rendimentos, para fins de imposto de renda.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES **ESTABILIDADE MÃE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À gestante aplica-se o contido no artigo 7, inciso XVIII da Constituição Federal e artigo 10, inciso II, alínea “b” das Disposições Transitórias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empregada gestante deve informar à empresa seu estado gravídico tão logo se cientifique do mesmo durante o pacto laboral. Havendo rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, deverá a empregada informar à empresa seu estado gestacional em até 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de configurar abuso de direito.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR ACIDENTE DE TRABALHO

Será concedida estabilidade provisória de 12 (doze) meses, a iniciar-se imediatamente após a alta da licença previdenciária (código B-91), aos empregados acidentados no trabalho e contratados por prazo indeterminado.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE POR PROVISÃO DE APOSENTADORIA

A empresa assegurará aos empregados que estiverem comprovadamente, a 02 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria, desde que seja comunicada por escrito das circunstâncias acima pelos empregados, a manutenção do emprego ou a indenização do valor correspondente ao salário-base do período que faltar para a aposentadoria, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, extinção do estabelecimento ou motivo de força maior.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Prorrogação e compensação de horário de trabalho e instituição de banco de horas, somente poderão ser pactuados através de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, sendo nulos acordos individuais estabelecidos em contrariedade ao previsto nos instrumentos coletivos existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NORMATIZAÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS TRABALHADORES

Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores resolvem, por meio deste instrumento coletivo de trabalho, ajustar que o controle da jornada de trabalho e todas as especificidades de que trata a Lei nº 12.619/2012, que regulamentou a profissão dos motoristas, alterada pela Lei nº 13.103/2015, serão lançadas em Acordo Coletivo de Trabalho, para dar a eficácia e segurança jurídica a as partes acordantes na medida da necessidade e especificidade do processo de trabalho de cada empresa abrangida por essa norma coletiva.

-

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DO TRABALHO E HORAS EXTRAS

A duração do trabalho semanal da categoria será 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras diárias que somente poderão ser trabalhadas em casos excepcionais, para término do serviço terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) na primeira, de 100% (cem por cento) para a segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA

O acordo coletivo de trabalho poderá estabelecer modalidades de controle de frequência externo do empregado, visando a obediência à legislação trabalhista, em especial os artigos 71, 74, parágrafo 2º, 235-C, CLT e na Lei nº 13.103/15.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As partes acordantes:

CONSIDERANDO que são ônus do sindicato laboral a luta por conquistas sociais por meio das negociações e a fiscalização do cumprimento dos instrumentos coletivos de trabalho, devendo haver custeio, por todos

os membros da categoria beneficiários dos direitos conquistados, da estrutura necessária para realização de negociações coletivas e fiscalização;

CONSIDERANDO que, mesmo após a vigência da Lei. 13.467/2017, foi mantida a obrigação de o sindicato laboral representar e prestar assistência social a toda categoria, garantindo os objetivos previstos no artigo 592, II, da CLT, bem como o que dispõe a legislação pertinente, especialmente os artigos. 6º, 7º, caput, e incisos IV, XXVI e artigo 8º, incisos III, IV e VI, todos da Constituição Federal e os artigos 8º, parágrafo 3º, 462, 154, 611 e 613, inciso VII, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RESOLVEM, para fins de custeio da negociação coletiva e para o acompanhamento e da implantação dos benefícios sociais previstos neste Acordo Coletivo de trabalho, os quais são destinados a todos os empregados e seus dependentes, o sindicato profissional, com fundamento nos princípios invocados nas Notas Técnicas nº 02 de 26/10/2018 e, nº 03 de 14/05/2019, e da Orientação nº 20/2022 da CONALIS/MPT, e da tese nº 18, da Comissão 3, aprovada pela CONAMAT, em 05/05/2018, e ainda amparada no art. 8º, IV, da CF de 88, poderá instituir contribuição negocial, autorizada prévia e expressamente por assembleia, para todos os trabalhadores representados e destinatários dos benefícios conquistados

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição negocial será no percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal dos benefícios conquistados pelo instrumento coletivo, correspondente ao valor de **R\$ 16,00 (dezesseis reais)**, os quais serão descontados em folha de pagamento e repassados pela empresa ao sindicato laboral, **até o 10º dia útil de cada mês, na conta bancária específica, junto ao Banco Itaú S/A., Banco 341, Agência 8468, Conta Corrente 09893-7, de titularidade do Sindicato profissional**, devendo ser enviado o comprovante de recolhimento e a relação nominal dos contribuintes com respectivos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de descumprimento pela empresa, deverá efetuar o pagamento da contribuição em dobro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste do valor previsto no parágrafo 1º será objeto de negociação nos termos do parágrafo 1º da Cláusula Terceira “Pisos Salariais”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO SINDICAL

A empresa se compromete a efetuar o desconto em folha de pagamento da mensalidade associativa e de todas as demais contribuições para custeio da entidade sindical laboral, desde que aprovados em assembleia geral da categoria, em respeito ao artigo 8º, incisos I, III, IV, V e VI da Constituição Federal, combinado com os artigos 8º, parágrafo 3º, 462 e 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e ainda com o artigo 8º da Convenção 95 da OIT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADROS DE AVISOS

A empresa colocará à disposição do Sindicato laboral, quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos serem enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de fixá-los.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE



A Justiça do Trabalho da Comarca da Capital será o foro competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EFEITOS E RENOVAÇÃO

As partes convencionam que o presente instrumento coletivo de trabalho é firmado com base no princípio da proteção ao trabalho e da prevalência do negociado sobre o legislado, inserido no ordenamento jurídico pela Lei nº 13.467/2017, começando a produzir efeitos legais a partir de sua assinatura, independentemente do registro ou depósito no órgão do MTE, sendo que as cláusulas aqui acordadas prevalecerão para todos os efeitos, até que novo instrumento coletivo seja celebrado entre as partes acordantes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLÁUSULA PENAL

No caso do não cumprimento de quaisquer das cláusulas econômicas ou sociais desta norma coletiva, fica a parte infratora obrigada a pagar multa de R\$ 1.621,00 (hum mil, seiscentos e vinte e um reais), sendo que o valor devido será 50% (cinquenta por cento) em favor do sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) em favor de cada empregado atingido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE CUMPRIMENTO DO ACT

A empresa acordante, pelo presente Acordo Coletivo fica obrigada a enviar para o e-mail cobranca.rodoviarior@gmail.com, mensalmente, ao Sindicato laboral, cópia do CAGED – (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), cópia da RAIS – (Relação Anual de Informações Trabalhistas), cópia de outros documentos que comprovem o cumprimento das cláusulas convencionais, ou e-Social com as mesmas informações prestadas pelos documentos citados anteriormente, sob pena de arcarem com multa de um piso salarial por mês em que deixar de enviar os documentos retro mencionados, multa esta que será revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da aplicação do artigo 600, da CLT, extensivo sobre as contribuições assistenciais.

}

SEBASTIAO JOSE DA SILVA
PRÉSIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN

CLAUDIO TAVARES DA SILVA
GERENTE
UTSCH DO BRASIL INDUSTRIA DE PLACAS DE SEGURANCA LTDA



ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE DE 31.03.2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



